



PARECER Nº 01 /2015 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 511, de 2015 que Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a feira denominada "Moto Náutica Capital".

AUTOR: Deputada LILIANE RORIZ

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 511, de 2015, de autoria da Deputada LILIANE RORIZ, que Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a feira denominada "Moto Náutica Capital" realizada anualmente no mês de outubro no Distrito Federal.

A Autora do projeto destaca que o evento tem como propósito principal a difusão do esporte náutico e terrestre de duas rodas.

Trata – se de um evento que atrai participantes de todas as faixas etárias, além de gerar centenas de empregos diretos e indiretos visando atender um público de aproximadamente 10 mil pessoas durante os 05 dias do evento.

Destaca ainda que o evento "Moto Náutica Capital" ressaltam ações tendentes a conscientização de preservação do lago Paranoá que vão de encontro das políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente e incentivo ao esporte inovador.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, Inciso I, alíneas “c” do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

O projeto de lei de autoria da nobre Deputada LILIANE RORIZ, que Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a feira denominada “Moto Náutica Capital” realizada anualmente no mês de outubro no Distrito Federal.

A valorização de tal evento encontra respaldo no art. 215 da Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

E consiste ainda em objetivo prioritário do Distrito Federal constante do inciso IX do art. 3º e art. 246, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal:


Art. 3º. São Objetivos prioritários do Distrito Federal:

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 511, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2015.


JUAREZÃO
Deputado Distrital
PRTB/DF